

MINISTÉRIO DA SAÚDE	PROPOSTA DE TED Nº. DA PROPOSTA: 724464/20-001 Situação da Proposta: Proposta Aprovada
--------------------------------	---

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE		
CNPJ 24.464.109/0001-48	RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	
Endereço Completo LOURIVAL MELO MOTA TABULEIRO DO MARTINS	EA FEDERAL	
CEP 57.072-900	UF AL	Município MACEIO

Tipo de Recurso:	Emenda	
Programa Estratégico:	ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE	
Componente:	HOSPITAL GERAL E ESPECIALIZADO	
Objeto	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	
Emendas relacionadas ao objeto		
Emenda	Nome Parlamentar	Valor
29730019	PAULÃO	467.107,00

VALOR DA PROPOSTA	
O valor total da proposta é de:	R\$ 467.107,00

DADOS GERAIS	
Justificativa	
<p>Este projeto tem como objetivo a aquisição de equipamentos de atenção especializada para o Hospital Universitário Professor Alberto Antunes Hupaa-Ufal, visando otimizar sua capacidade de atendimento, de desenvolver pesquisas e aprimorar o ensino dos cursos da área de saúde, interferindo diretamente na redução das filas do SUS por procedimentos. A aquisição do equipamento endoscópio flexível (Tubo vídeo gastroscopio) é imprescindível para o aumento da produção do Serviço de Endoscopia Digestiva, Diagnóstica e Terapêutica, impactando no aumento na oferta de serviços de média complexidade na rede municipal de saúde de Maceió. Outro ponto que justifica a aquisição de equipamentos é o fato de alguns estarem obsoletos (Raio-X móvel, ventilador pulmonar, criostato e microscópios laboratoriais) apresentarem um elevado índice de desgaste pelo uso contínuo, dificuldade de encontrar prestadores de serviço que realizem manutenções corretivas e preventivas no mesmo e indisponibilidade de peças de reposição no mercado e também a existência de alguns equipamentos descontinuado pelo fabricante, sendo necessário a substituição. O Hupaa presta serviços públicos de saúde a população alagoana e às suas regiões circunvizinhas, sendo considerado referência nas suas especialidades de média e alta complexidade. O Hospital dispõe de uma gama de especialidades para atender as necessidades dos usuários do SUS, possuindo uma equipe de profissionais qualificados para a prestação de seus serviços de consultas, diagnóstico, tratamento, cirurgias, transplante de córnea e acompanhamento pós cirurgia. O Hupaa é uma instituição pública, cujo financiamento depende exclusivamente do Sistema Único de Saúde, no qual a cobrança ou financiamento, dá-se pela tabela de procedimentos do SUS. É reconhecido pelos diversos segmentos da sociedade alagoana como a maior instituição pública de saúde do Estado de Alagoas, através de sua área física, do seu corpo clínico, da capacitação de recursos humanos para o sistema de saúde local, das atividades de graduação, pós-graduação, pesquisa e assistência. Por ser um Hospital Escola, encontra-se voltado para a formação e capacitação de recursos humanos na área de saúde, contribuindo para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde no Município de Maceió e no Estado de Alagoas.</p>	
Interesse Recíproco	
<p>Com aquisição de novos equipamentos, propõe-se o fortalecimento da organização do Hospital na Rede de Atenção à Saúde no âmbito SUS, atendendo assim a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), através da melhoria na assistência aos usuários, com a adoção de nova tecnologia, a otimização da capacidade operacional, reforçando o papel do Hospital na oferta de serviço especializado de média complexidade para a rede municipal de saúde.</p>	
Diretriz de Programa	
<p>A proposta objetiva melhorar a assistência hospitalar com incremento de 1 equipamento endoscópio flexível e a substituição de equipamentos (Raio-x móvel, ventilador pulmonar, criostato e microscópios laboratoriais) com alto índice de desgastes, dificuldade de manutenções, falta de peças reposição e equipamentos descontinuados pelos fabricantes. Pretende-se com a aquisição reforçar a atenção especializada de média complexidade na rede de saúde, assistindo os usuários SUS de forma segura e humaniza</p>	
Público Alvo	
<p>Atender exclusivamente os usuários do SUS que necessitam de assistência especializada para os serviços de Endoscopia Digestiva (exames de endoscopia digestiva alta) de Clínica Médica, de UTI Adulto de Anatomia Patológica (exames anatomopatológicos), visto que, o Hospital Universitário Professor Alberto Antunes presta serviços públicos de saúde a população alagoana, sendo considerado referência nas suas especialidades de média e alta complexidade no SUS</p>	
Problema Resolvido	
<p>O problema apresentado causa atraso e afeta a qualidade do atendimento ao paciente devido aos equipamentos com alto índice de desgaste, dificuldade de prestadores para manutenções, falta de peças reposição e sua descontinuidade pelo fabricante. A demanda reprimida é afetada pela limitação de equipamento p/exames de endoscopia. Com a substituição e incremento de equipamento possibilitará ao Hospital melhorar a qualidade da atenção hospitalar e segurança do paciente que depende exclusivamente do SUS</p>	

Resultado Esperado
A expectativa é de atender usuários do SUS que necessitam de serv. especializados de Clín. Médica,UTI Adulto e exames de endoscopia digestiva e anatomopatológicos, utilizando-se equipamentos modernos para garantir qualidade na assistência e segurança paciente; Considera-se interferir diretamente na redução das filas do SUS, demanda reprimida, para exames de endoscopia altas com aumento de 44% na produção; Prever ainda, com a substituição dos equipamentos obsoletos, melhores condições de trabalho
DOCUMENTO DE CAPACIDADE TÉCNICA
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE GERENCIAL, OPERACIONAL E TÉCNICA.pdf

CRONOGRAMA FÍSICO	
1 - META	
Data Inicial:	30/06/2020
Data final	30/11/2020
Unid Medida:	UNID
Total da Meta:	467.107,00
Descrição:	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
1.1 - ETAPA	
Data Inicial:	06/04/2020
Data final	30/11/2020
Valor Etapa:	467.107,00
Descrição:	Etapa - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
CNES:	2006197 - MINISTERIO DA EDUCACAO
PLANO DE APLICAÇÃO (1.1 - ETAPA)	
Proposta de TED de Equipamento	
Tipo de Serviço:	Hospital Geral / Hospital Especializado
Setor:	Anatomia Patológica e Citopatologia
Ambiente:	Sala de Técnica
Item:	Criostato
Qtd:	1
Valor:	139.439,00
Item:	Microscópio Laboratorial Básico
Qtd:	4
Valor:	9.596,00
Item:	Microscópio Laboratorial
Qtd:	2
Valor:	18.456,00
Setor:	Endoscopia Digestiva e Respiratória
Ambiente:	Sala de Exames e Procedimentos
Item:	Endoscópio Flexível (Fibroendoscopia)
Qtd:	1
Valor:	129.525,00
Setor:	Internação UTI/CTI
Ambiente:	Área Coletiva de Tratamento
Item:	Ventilador Pulmonar Pressométrico e Volumétrico
Qtd:	1
Valor:	60.141,00
Setor:	Radiologia
Ambiente:	Sala de Exames
Item:	Aparelho de Raios X - Móvel
Qtd:	1
Valor:	109.950,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
Parcela 1	
Responsável:	CONCEDENTE
Mês/Ano:	Junho/2020
Valor da Parcela:	467.107,00

DADOS DO CADASTRADOR

CPF	067.851.344-98
Nome	Rodolfo de Oliveira Ferreira

ANEXOS

Laudo técnico Microscópio Ótico 4 - Inviabilidade de manutenção e indisponibilidade de peças no mercado.pdf

ANEXOS

Aparelho_de_Raio_X_Móvel_especificações_do Equipamento_05_08_2020.pdf

ANEXOS

Laudo técnico Microscópio Ótico 2 - Inviabilidade de manutenção e indisponibilidade de peças no mercado.pdf

ANEXOS

Laudo técnico Microscópio Ótico 5 - Inviabilidade de manutenção e indisponibilidade de peças no mercado.pdf

ANEXOS

Laudo técnico Microscópio Ótico 1 - Inviabilidade de manutenção e indisponibilidade de peças no mercado.pdf

ANEXOS

Laudo técnico de obsolescência - Aparelho de Rx-móvel.pdf

ANEXOS

Laudo técnico Microscópio Ótico 3 - Inviabilidade de manutenção e indisponibilidade de peças no mercado.pdf

ANEXOS

Aparelho_de_Raio_X_Móvel_pesquisa_mercadológica_05_08_2020.pdf

ANEXOS

Laudo técnico de obsolescência - Criostato.pdf

ANEXOS

Laudo técnico Microscópio Ótico 6 - Inviabilidade de manutenção e indisponibilidade de peças no mercado.pdf

ANEXOS

DECLARAÇÃO_DEMANDA REPRIMIDA - Endoscópio Flexível -Gestor Municipal de Saúde.jpg

ANEXOS

Laudo técnico de obsolescência - Ventilador Pulmonar.pdf

ANEXOS

Declaração que possui ambientes adequados para a instalação dos equipamentos e profissionais capacitados para a utilização e manutenção.pdf

ANEXOS

Plano de Sustentabilidade_Hospital Universitário Professor Alberto Antunes_Hupaa_Ufal - 2020.pdf

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE RECURSOS Nº 191/2020 QUE ENTE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E O/A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS/AL, VISANDO FORTALECER O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente DESCENTRALIZADORA, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, em Brasília/DF, neste ato representado pelo(a) Secretário Executivo Adjunto, JORGE LUIZ KORMANN, nomeado pela Portaria nº 296 de 08/06/2020, publicada no DOU de 08/06/2020 - Edição Extra portador(a) do RG n 031383632-2, expedido pela EB/MD, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 703.347.497-00 e a(o) UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS/AL, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.464.109/0001-48, doravante denominado(a) simplesmente DESCENTRALIZADA, situada no(a) LOURIVAL MELO MOTA SN CAMPUS A.C. SIMOES TABULEIRO DO MARTINS, neste ato representado por seu(ua) Reitor, JOSEALDO TONHOLO, portador(a) do RG nº 16554981, expedido pelo(a) SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 163.923.988-05.

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Execução Descentralizada de Recursos, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 8.080, de 19, de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro 1990, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020 (Lei nº 13.989, de 11 de novembro de 2019), Decreto nº 3.964, de 10 de outubro de 2001, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, regulamentado pelo Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, consoante o processo administrativo n. 25000.127973/2020-78, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Execução Descentralizada de recursos tem por objeto firmar Cooperação para o(a) AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações técnicas e objetivos constantes do Plano de Trabalho firmado entre as partes, dispondo dos objetivos, metas, especificações técnicas a ele vinculado e prazo de execução, que passa a se constituir em parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, proposto pela DESCENTRALIZADA e aprovado pela DESCENTRALIZADORA, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única - Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da DESCENTRALIZADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Termo de Execução Descentralizada, são obrigações dos partícipes:

I – DA DESCENTRALIZADORA:

- a) analisar e aprovar os pedidos de descentralização de créditos;
- b) analisar, aprovar e acompanhar a execução do plano de trabalho;
- c) descentralizar os créditos orçamentários;
- d) repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- e) aprovar a prorrogação da vigência do Termo de Execução Descentralizada ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020;
- f) aprovar as alterações no Termo de Execução Descentralizada;
- g) solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- h) analisar e manifestar-se sobre o relatório de cumprimento do objeto apresentado pela unidade descentralizada; e
- i) instaurar tomada de contas especial, quando cabível.

II – DA DESCENTRALIZADA:

- a) elaborar e apresentar o plano de trabalho;
- b) apresentar a declaração de capacidade técnica necessária à execução do objeto;
- c) apresentar a declaração de compatibilidade de custos;
- d) executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- e) aprovar as alterações no Termo de Execução Descentralizada de Recursos;
- f) encaminhar à unidade descentralizadora:
 - f.1) relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitado; e
 - f.2) o relatório final de cumprimento do objeto.
- g) zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- h) citar a unidade descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do Termo de Execução Descentralizada de Recursos, quando necessário; e
- i) instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à unidade descentralizadora.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Execução Descentralizada de Recursos terá vigência 238 (duzentos e trinta e oito) dias, prazo este fixado para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas, limitada a:

I - 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 10, caput do Decreto nº 10.426, de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Execução Descentralizada, neste ato fixados no corrente exercício no montante de R\$ 467.107,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil, cento e sete reais), na forma a seguir descrita, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, com a seguinte disposição e classificação orçamentária:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
10.302.5018.8535.0027	44.90.52	6188000000

- UG/GESTÃO REPASSADORA: 257001/00001

- UG/GESTÃO RECEBEDORA: 153037/15222

Subcláusula Primeira – No Termo de Execução Descentralizada de Recursos constará a indicação da classificação funcional programática à conta da qual ocorrerá a despesa, por meio de certificação orçamentária, hipótese em que a nota de movimentação de crédito será emitida após a publicação do termo, com a indicação obrigatória do número de registro do instrumento junto ao SIAFI.

Subcláusula Segunda - A descentralização de crédito orçamentário a ser transferido pela DESCENTRALIZADORA nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e formalizada por meio de inserção orçamentária.

Subcláusula Terceira – Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação da DESCENTRALIZADORA.

Subcláusula Quarta – A DESCENTRALIZADA obriga-se a incluir em seu orçamento as descentralizações de crédito orçamentárias para a execução deste Termo de Execução Descentralizada.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desse Termo de Execução Decentralizada poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

Subcláusula Primeira: Excepcionalmente, a vigência do Termo de Execução Descentralizada de Recursos poderá ser prorrogada por até doze meses, além do prazo previsto no caput, mediante justificativa da unidade descentralizada e aceite pela unidade descentralizadora, nas hipóteses em que:

I - tenha ocorrido atraso na liberação dos recursos financeiros pela unidade DESCENTRALIZADORA;

II - tenha ocorrido paralisação ou atraso na execução do objeto pactuado em decorrência de:

a) determinação judicial;

b) recomendação de órgãos de controle; ou

c) em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas; ou

III - o objeto destine-se à execução de obras, de projetos e de serviços de engenharia.

Subcláusula Segunda : A prorrogação de que trata o caput deverá ser compatível com o período em que houve o atraso e deverá ser viável para conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula Terceira: Na hipótese prevista no item I da Subcláusula Primeira, o Termo de Execução Descentralizada de Recursos será prorrogado de ofício pela DESCENTRALIZADORA, em prazo limitado ao período de atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados observará as características da ação orçamentária constantes do cadastro de ações, disponível no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, e poderá ser:

I - direta, por meio da utilização da força de trabalho da DESCENTRALIZADA;

II - por meio da contratação de particulares, observadas as normas para licitações e contratos da administração pública; ou

III - descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Subcláusula Primeira - Na execução descentralizada de que trata o item III da Subcláusula Primeira, a DESCENTRALIZADA poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 1994, observada a legislação aplicável a cada tipo de ajuste e mediante previsão expressa no Termo de Execução Descentralizada.

Subcláusula Segunda - No pagamento de despesas relativas a custos indiretos necessários à consecução do objeto é permitido utilizar até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global pactuado, mediante previsão expressa no plano de trabalho.

Subcláusula Terceira - O limite de que trata Subcláusula Terceira, poderá, excepcionalmente, ser ampliado pela DESCENTRALIZADORA, nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da DESCENTRALIZADA e aprovação pela DESCENTRALIZADORA.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBDESCENTRALIZAÇÃO

É permitida a subdescentralização entre a DESCENTRALIZADA e outro órgão ou entidade da administração pública federal, hipótese em que a unidade responsável pela execução observará as regras estabelecidas no Termo de Execução Descentralizada de Recursos.

Subcláusula Única - Nas hipóteses de subdescentralização dos créditos orçamentários, a delegação de competência prevista no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 10.426/2020 fica estendida às unidades responsáveis pela execução final dos créditos orçamentários descentralizados.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Incumbe à DESCENTRALIZADORA e à DESCENTRALIZADA a responsabilidade de exercer as atribuições de monitoramento e avaliação da conformidade física durante a execução do Termo de Execução Descentralizada, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução.

Subcláusula Primeira - No prazo de vinte dias, contado da data da celebração do Termo de Execução Descentralizada, a DESCENTRALIZADORA e a DESCENTRALIZADA designarão os agentes públicos federais que atuarão como fiscais titulares e suplentes do instrumento e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado.

I – O ato de designação dos gestores titulares e suplentes do Termo de Execução Descentralizada de Recursos será publicado no sítio eletrônico oficial da DESCENTRALIZADORA e da DESCENTRALIZADA.

Subcláusula Segunda - No exercício das atividades de monitoramento e de avaliação da execução física, a DESCENTRALIZADORA poderá:

I - solicitar relatórios parciais de execução, a qualquer tempo;

II - utilizar o apoio técnico das suas unidades finalísticas; e

III - firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da administração pública ou com entidades privadas sem fins lucrativos.

Subcláusula Terceira – Constatados indícios de irregularidades durante a execução do Termo de Execução Descentralizado, a DESCENTRALIZADORA suspenderá as descentralizações e estabelecerá o prazo de 30 (trinta dias), contado da data da suspensão, para que a DESCENTRALIZADA apresente justificativas.

Subcláusula Quarta – O prazo previsto na Subcláusula Terceira poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

Subcláusula Quinta - Após o encerramento do prazo previsto na Subcláusula Terceira, a DESCENTRALIZADORA manifestará o aceite ou rejeição das justificativas apresentadas pela DESCENTRALIZADA, com a fundamentação de sua avaliação e decisão sobre:

I - a possibilidade de retomada da execução do objeto; ou

II - a rescisão do Termo Execução Descentralizada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A avaliação dos resultados do Termo de Execução Descentralizada de Recursos será feita por meio da análise do relatório de cumprimento do objeto.

Subcláusula Primeira - A DESCENTRALIZADA encaminhará a DESCENTRALIZADORA relatório de cumprimento de objeto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto.

Subcláusula Segunda - Caso o relatório de cumprimento do objeto não seja apresentado no prazo estabelecido na Subcláusula Primeira, a DESCENTRALIZADORA estabelecerá o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do relatório.

Subcláusula Terceira - Na hipótese de descumprimento do prazo previsto na Subcláusula Segunda, a DESCENTRALIZADORA solicitará à DESCENTRALIZADA a instauração imediata de tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

Subcláusula Quarta - A análise do relatório de cumprimento do objeto pela unidade DESCENTRALIZADORA abrangerá a verificação quanto aos resultados atingidos e o cumprimento do objeto pactuado.

Subcláusula Quinta - A análise de que trata a Subcláusula Quarta, ocorrerá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do recebimento do relatório de cumprimento do objeto.

Subcláusula Sexta - No caso de o relatório de cumprimento do objeto não seja aprovado ou caso seja identificado desvio de recursos, a DESCENTRALIZADORA solicitará que a DESCENTRALIZADA instaure, imediatamente, a tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Termo de Execução Descentralizada, a DESCENTRALIZADA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade DESCENTRALIZADORA, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU ou Ordem Bancária de Transferência Voluntária - OBTV, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando como beneficiário o Fundo Nacional de Saúde, CNPJ 00.530.493/0001-71, e Gestora (UG) 257001 e Gestão 00001 (Tesouro):

I - Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados serão devolvidos à unidade descentralizadora até 15 (quinze) dias antes da data estabelecida para encerramento do exercício financeiro; e

II - A unidade descentralizada disponibilizará os documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

Subcláusula Primeira - As disposições do item I não se aplicam às descentralizações efetivadas após a data estabelecida para encerramento do exercício financeiro, hipótese em que os partícipes acordarão nova data para a devolução dos créditos.

Subcláusula Segunda - A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo DESCENTRALIZADORA, independentemente da época em que foram aportados.

Subcláusula Terceira - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 28 de novembro de 2012, alterada pela Instrução Normativa TCU 76, de 23 de novembro de 2016, salvo se as questões que geraram o conflito não forem dirimidas na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União, conforme previsto no art. 28 do Decreto nº 10.426, de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da DESCENTRALIZADORA no âmbito deste Termo de Execução Descentralizada, previstos ou não, serão de propriedade da DESCENTRALIZADA.

Subcláusula Primeira – A DESCENTRALIZADA deverá operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do instrumento.

Subcláusula Segunda - Em situações de caso fortuito ou de força maior, a DESCENTRALIZADA deverá comunicar formalmente à DESCENTRALIZADORA, anexando a competente ocorrência em órgãos oficiais, para apreciação, registros e autorização à DESCENTRALIZADA para proceder a baixa e aos efetivos registros.

Subcláusula Terceira – A DESCENTRALIZADA, nos financiamentos destinados a investimentos físicos (construção, ampliação, reforma e/ou adaptação) obriga-se a afixar Placa de Obra, na forma do disposto na Instrução Normativa nº 2, de 12 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou ato que venha a modificar ou suceder, observado o que se dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Subcláusula Quarta - O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pela DESCENTRALIZADA, após aprovação da execução física do objeto pela DESCENTRALIZADORA, integrará ao Relatório de Gestão de ambas Unidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Constituem bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do presente instrumento, necessários à consecução do objeto, mas que não foram incorporados ao resultado deste.

Subcláusula Única – A DESCENTRALIZADA deverá garantir que, durante a vida útil do bem quando da sua utilização, a participação de usuários oriundos do SUS seja, no mínimo, igual à participação de recursos públicos despendidos no empreendimento em que se destine o objeto para a aquisição de material permanente (subitem 9.3.1 do Acórdão nº 641/2017 - TCU - Plenário, TC 012.003/2015-8).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Execução Descentralizada de Recursos poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de irregularidade em sua execução;

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e

e) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

Subcláusula Única - Nas hipóteses de denúncia ou de rescisão do Termo de Execução Descentralizada, os créditos orçamentários e os recursos financeiros transferidos e não executados no objeto serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do evento:

I – Caso tenha havido execução orçamentária e financeira, a DESCENTRALIZADORA solicitará à DESCENTRALIZADA a apresentação do relatório de cumprimento do objeto do Termo de Execução Descentralizada de Recursos, observado o prazo estabelecido na presente Subcláusula; e

II – Não havendo apresentação do relatório de que trata o item I, a unidade descentralizadora solicitará à unidade descentralizada a instauração imediata da tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à DESCENTRALIZADORA, observada a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades DESCENTRALIZADORA e DESCENTRALIZADA.

Subcláusula Primeira - O instrumento poderá ser alterado, sem prejuízo da funcionalidade do objeto pactuado, nos seguintes casos:

I - ajustes necessários para execução do objeto;

II - no caso de ampliação quantitativa da execução do objeto pactuado; e

III - para redução ou exclusão de meta.

Subcláusula Segunda - A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pela DESCENTRALIZADORA, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo a execução do objeto pactuado.

Subcláusula Terceira - As demais alterações que não impliquem modificação de valor global e da vigência do Termo de Execução Descentralizada, deverão ser registradas por apostilamento.

Subcláusula Quarta - No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

Subcláusula Quinta - As alterações que impliquem acréscimo ou decréscimo no valor do Termo de Execução Descentralizada de Recursos não se submetem ao limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Execução Descentralizada de Recursos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela DESCENTRALIZADORA, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da respectiva assinatura.

Subcláusula Única – A DESCENTRALIZADORA e a DESCENTRALIZADA disponibilizarão a íntegra do Termo de Execução Descentralizada de Recursos celebrado e do plano de trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I – todas as comunicações relativas a este Termo de Execução Descentralizada de Recursos serão consideradas como regularmente efetuadas, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as comunicações serão remetidas por correspondência ou mensagens eletrônicas e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

III - as mensagens e documentos resultantes de transmissão eletrônica não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias; e

IV - as exigências deverão ser supridas através da regular instrução processual.

Subcláusula Primeira - É vedada a descentralização de créditos para pagamentos decorrentes de sentenças judiciais, nos termos do disposto no art. 100 da Constituição.

Subcláusula Segunda – A DESCENTRALIZADA deve citar a DESCENTRALIZADORA quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do Termo de Execução Descentralizada, quando necessário.

Subcláusula Terceira - As informações referentes à execução dos créditos recebidos integrarão as contas anuais da unidade descentralizada a serem apresentadas aos órgãos de controle, nos termos da legislação.

Subcláusula Quarta - Os casos omissos serão dirimidos na forma do estabelecida no Decreto nº 10.426, de 2020, e alterações posteriores, e demais normas regulamentadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 2010.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão

assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Assinado digitalmente

JORGE LUIZ KORMANN

Secretário Executivo Adjunto
PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Assinado digitalmente

JOSEALDO TONHOLO

Reitor
PELO (A) UNIVERSIDADE FEDERAL DE
ALAGOAS

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO DO PROJETO

1 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ. UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS			
2 – CNPJ 24.464.109/0001-48	3 – EXERCÍCIO 2020	4 - UF AL	5 – N° do Processo 25000.127973/2020-78
6 – DDD	7 – FONE 32141004	8 – FAX	9 - E-MAIL gr@reitoria.ufal.br
10 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO 1.Programa() 2.Emenda (X)		11 - EMENDA N. °. 29730019	
12 – PROGRAMA 8535 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE			
13 - DESCRIÇÃO DO OBJETO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE			
14 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO Este projeto tem como objetivo a aquisição de equipamentos de atenção especializada para o Hospital Universitário Professor Alberto Antunes Hupaa-Ufal, visando otimizar sua capacidade de atendimento, de desenvolver pesquisas e aprimorar o ensino dos cursos da área de saúde, interferindo diretamente na redução das filas do SUS por procedimentos.A aquisição do equipamento endoscópio flexível (Tubo video gastroscopio) é imprescindível para o aumento da produção do Serviço de Endoscopia Digestiva, Diagnóstica e Terapêutica, impactando no aumento na oferta de serviços de média complexidade na rede municipal de saúde de Maceió.Outro ponto que justifica a aquisição de equipamentos é o fato de alguns estarem obsoletos (Raio-X móvel, ventilador pulmonar, criostato e microscópios laboratoriais) apresentarem um elevado índice de desgaste pelo uso contínuo, dificuldade de encontrar prestadores de serviço que realizem manutenções corretivas e preventivas no mesmo e indisponibilidade de peças de reposição no mercado e também a existência de alguns equipamentos descontinuado pelo fabricante, sendo necessário a substituição.O Hupaa presta serviços públicos de saúde a população alagoana e às suas regiões circunvizinhas, sendo considerado referência nas suas especialidades de média e alta complexidade. O Hospital dispõe de uma gama de especialidades para atender as necessidades dos usuários do SUS, possuindo uma equipe de profissionais qualificados para a prestação de seus serviços de consultas, diagnóstico, tratamento, cirurgias, transplante de córnea e acompanhamento pós cirurgia.O Hupaa é uma instituição pública, cujo financiamento depende exclusivamente do Sistema Único de Saúde, no qual a cobrança ou financiamento, dá-se pela tabela de procedimentos do SUS. É reconhecido pelos diversos segmentos da sociedade alagoana como a maior instituição pública de saúde do Estado de Alagoas, através de sua área física, do seu corpo clínico, da capacitação de recursos humanos para o sistema de saúde local, das atividades de graduação, pós-graduação, pesquisa e assistência. Por ser um Hospital Escola, encontra-se voltado para a formação e capacitação de recursos humanos na área de saúde, contribuindo para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde no Município de Maceió e no Estado de Alagoas.			
15 –INTERESSE RECÍPROCO Com aquisição de novos equipamentos, propõe-se o fortalecimento da organização do Hospital na Rede de Atenção à Saúde no âmbito SUS, atendendo assim a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), através da melhoria na assistência aos usuários, com a adoção de nova tecnologia, a otimização da capacidade operacional, reforçando o papel do Hospital na oferta de serviço especializado de média complexidade para a rede municipal de saúde.			
16 –PÚBLICO ALVO Atender exclusivamente os usuários do SUS que necessitam de assistência especializada para os serviços de Endoscopia Digestiva (exames de endoscopia digestiva alta) de Clínica Médica, de UTI Adulto de Anatomia Patológica (exames anatomopatológicos), visto que, o Hospital Universitário Professor Alberto Antunes presta serviços públicos de saúde a população alagoana, sendo considerado referência nas suas especialidades de média e alta complexidade no SUS			
17 –PROBLEMA A SER RESOLVIDO O problema apresentado causa atraso e afeta a qualidade do atendimento ao paciente devido aos equipamentos com alto índice de desgaste,dificuldade de prestadores para manutenções,falta de peças reposição e sua descontinuidade pelo fabricante. A demanda reprimida é afetada pela limitação de equipamento p/exames de endoscopia. Com a substituição e incremento de equipamento possibilitará ao Hospital melhorar a qualidade da atenção hospitalar e segurança do paciente que depende exclusivamente do SUS			
18 –RESULTADOS ESPERADOS A expectativa é de atender usuários do SUS que necessitam de serv. especializados de Clín. Médica,UTI Adulto e exames de endoscopia digestiva e anatomopatológicos, utilizando-se equipamentos modernos para garantir qualidade na assistência e segurança paciente; Considera-se interferir diretamente na redução das filas do SUS, demanda reprimida, para exames de endoscopia altas com aumento de 44% na produção: Prever ainda, com a substituição dos equipamentos obsoletos, melhores condições de trabalho			
19 – DIRETRIZES DO PROGRAMA A proposta objetiva melhorar a assistência hospitalar com incremento de 1 equipamento endoscópio flexível e a substituição de equipamentos (Raio-x móvel,ventilador pulmonar,criostato e microscópios laboratoriais) com alto índice de desgastes, dificuldade de manutenções, falta de peças reposição e equipamentos descontinuados pelos fabricantes. Pretende-se com a aquisição reforçar a atenção especializada de média complexidade na rede de saúde, assistindo os usuários SUS de forma segura e humaniza			

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO

1 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ. UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	2- Ação 8535- HOSPITAL GERAL E ESPECIALIZADO	3- PROCESSO N.º 25000.127973/2020-78
--	---	---

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4-META	5-ETAPA/FASE	6-ESPECIFICAÇÃO (META/ ETAPA)	7-INDICADOR FÍSICO		8-PREVISÃO DE EXECUÇÃO	
			UNIDADE MEDIDA	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO
1	1	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes / Etapa - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes	UN	10	12/2020	08/2021
PLANO DE APLICAÇÃO 9- NATUREZA DA DESPESA	10. ESPECIFICAÇÃO	11. CONCEDENTE	12. PROPONENTE		13- SUBTOTAL POR NATUREZA DE GASTO (EM R\$ 1,00)	

Corrente				
SUBTOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA		0,00	0,00	0,00

Capital				
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	467.107,00	0,00	467.107,00
SUBTOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA		467.107,00	0,00	467.107,00

14 - TOTAIS dos valores das despesas correntes e de capital referentes à concedente e ao proponente.	467.107,00	0,00	467.107,00
--	------------	------	------------

CONTRAPARTIDA DE BENS E SERVIÇOS MENSURÁVEIS

Total de Bens e Serviços Mensuráveis	0,00	Descrição dos Bens e Serviços Mensuráveis	TOTAL
--------------------------------------	------	---	-------

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO
DETALHAMENTO DE ITEM DO PLANO DE APLICAÇÃO

1 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	2 - PROCESSO Nº 25000.127973/2020-78
---	---

3 - CNES	4 - Nome da Unidade Assistida	5 - Endereço	6 - Endereço da Obra (proposta de ampliação, construção, conclusão e reforma)
2006197	MINISTERIO DA EDUCACAO	AV LOURIVAL MELO MOTA	AV LOURIVAL MELO MOTA S/N TABULEIRO DOS MARTIN

7 - Relação de(os) Item(ns)					
Cód. Nat. Despesa	Especificação do Item	Tipo Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
449052	001422-Criostato	UN	1	139.439,00	139.439,00
449052	000361-Aparelho de Raios X - Móvel	UN	1	109.950,00	109.950,00
449052	000725-Microscópio Laboratorial	UN	2	9.228,00	18.456,00
449052	011197-Microscópio Laboratorial Básico	UN	4	2.399,00	9.596,00
449052	010138-Endoscópio Flexível (Fibroendoscopia)	UN	1	129.525,00	129.525,00
449052	011425-Ventilador Pulmonar Pressométrico e Volumétrico	UN	1	60.141,00	60.141,00
Total Geral					467.107,00

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1 – Nome do Órgão ou Entidade Proponente, conforme contido no Cartão do CNPJ UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	2 – Ação 8535 - HOSPITAL GERAL E ESPECIALIZADO	3 – Processo Nº 25000.127973/2020-78
---	---	---

CONCEDENTE (EM R\$ 1,00)

4 - Ano	5 - Meta	6 - Mês					
		JAN / JUL	FEV / AGO	MAR / SET	ABR / OUT	MAI / NOV	JUN / DEZ
2021		467.107,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7 - TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO CONCEDENTE (EM R\$ 1,00)							467.107,00

PROPONENTE (EM R\$ 1,00)

8 - Ano	9 - Meta	10 - Mês					
		JAN / JUL	FEV / AGO	MAR / SET	ABR / OUT	MAI / NOV	JUN / DEZ
2021		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO PROPONENTE (EM R\$ 1,00)							0,00
12 - TOTAL GERAL DOS RECURSOS (EM R\$ 1,00)							467.107,00

DA ASSINATURA

O presente Termo é assinado pelas partes, em conformidade com a legislação vigente, para produzir os efeitos legais.

Assinado digitalmente por:

1. JORGE LUIZ KORMANN:70334749700 em 31/12/2020 11:14:55, Secretário Executivo Adjunto - Secretaria Executiva
2. JOSEALDO TONHOLO:16392398805 em 31/12/2020 13:40:46, REITOR - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS



Emitido por: JRDLJ/2020

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<http://aplicacao.saude.gov.br/bgsiconvws/pages/visualizarDocumentoDigital.jsf?codigo=706089&crc=c8b88ce2>

(Minuta chancelada pela CONJUR/MS no Processo n. 25000.003673/2020-02)



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Departamento de Administração de Pessoal Central de Atendimento ao
Servidor (CAS)



Boletim de Pessoal / Serviços

	20RK Total	11.427
CAMPUS ARAPIRACA - POLO VIÇOSA Total		11.427
Total Geral		899.137.08 1

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL - PROGINST

DESIGNAÇÃO

PORTARIA N° 45, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO INSTITUCIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Portaria n° 205/GR, de 28/02/2018, publicada no Boletim de Pessoal/Serviços de 28/02/2018, tendo em vista o que consta no Processo n° 23065.023394/2020-61 resolve:

Art. 1º Designar Célio Fernando de Sousa Rodrigues, matrícula 2121267, Docente, para exercer a coordenação do Termo de Execução Descentralizada (TED) aprovado para o projeto Atenção Especializada em Saúde a ser desenvolvido no exercício de 2021, com recurso proveniente de Emenda Parlamentar n° 29730019, de autoria do Deputado Paulão.

PORTARIA N° 46, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO INSTITUCIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Portaria n° 205/GR, de 28/02/2018, publicada no Boletim de Pessoal/Serviços de 28/02/2018, tendo em vista o que consta no Processo n° 23065.041894/2017-95 resolve:

Art. 1º Designar Patrícia Muniz de Medeiros, SIAPE 1861153, Professora Adjunta 1, para exercer, em substituição ao professor Rafael José Navas da Silva, SIAPE 2269621, a coordenação do Termo de Execução Descentralizada (TED) aprovado para o projeto de Curso em Agroecologia no âmbito do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA), em desenvolvimento nos exercícios de 2017 a 2023, com recurso proveniente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Art. 2º Homologar os atos praticados no projeto por Patrícia Muniz de Medeiros, SIAPE 1861153 a partir de 13/05/2021.

Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

E-mail: cas@dap.ufal.br | Fones: 3214-1108/3214-1897/3214-1740

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária – Maceió – Alagoas – CEP 57072-900